



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 46/2017
24 DE JULHO DE 2017

“ CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO.”

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII e artigo 97, item I, alínea G, da Lei Orgânica Municipal, de 07/09/1990 e alterações posteriores;

Considerando a solicitação apresentada pela empresa ACF do Brasil Entretenimento Ltda. – ME, CNPJ/MF. nº 11.245.421/0001 – 07, referente a utilização de espaço público para a realização do Evento denominado – “ **SANTA RITA RODEIO FESTIVAL 2017** ”, a realizar – se no período de 07 à 10 de setembro próximo;

Considerando o interesse da população por eventos dessa natureza;

Considerando a precariedade do uso solicitado e a cessão de toda estrutura do evento – (Palco, som, luz, arquibancadas, camarotes, praça de alimentação), para que a Prefeitura realize Show Beneficente no domingo dia 10 de setembro de 2017;

Considerando, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo.

DECRETA :

Art. 1º - Fica autorizado, a título precário, o uso do Parque de Exposições e Lazer José Milton Martins, situado a rua Gamaliel José de Freitas, s/nº, neste município, pela ACF DO BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA – ME., CNPJ/MF. nº 11.245.421/0001 – 07, com sede à rua Milton de Castro Ribeiro, 40 – F – no bairro Jardim São Pelegrino, na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, representada por Antônio Carlos Ferreira, CPF 651.937.926 – 34 e cédula de identidade – RG nº 22.809.178 – 0, para realização do evento denominado – “ **SANTA RITA RODEIO FESTIVAL 2017** ”, a realizar – se nos dias 07, 08, 09 e 10 de setembro de 2017.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - A autorização objeto desse decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando – se os organizadores a cumprir rigorosamente todos os seus dispositivos, sob pena de nulidade deste ato.

Art. 3º - Em se tratando de promoção particular, ficam os organizadores obrigados ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais, ao pagamento das taxas devidas ao Corpo de Bombeiros, bem como ao recolhimento da contribuição devida à ECAD, decorrentes da realização do evento, não cabendo ao município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo inclusive com relação a terceiros.

Art. 4º - Ficam os organizadores obrigados a retirar os competentes alvarás para a realização da mencionada Festa, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contribuição ao ECAD, o pagamento das taxas devidas ao Corpo de Bombeiros deverão ser comprovados ao setor competente para a expedição do competente alvará.

Art. 5º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido a Prefeitura nas condições em que foi cedido, respondendo a referida empresa por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 6º - Revogam – se as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 24 de julho de 2017.

Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal